



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.º 1718/2016

Aprovada em: 11-07-2016

Sancionada em: 14-07-2016

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Piratini para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1718/2016

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Piratini para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, §1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, o subsídio o mensal no valor de R\$ 5.135,68 (cinco mil cento e trinta e cinco reais com sessenta e oito centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais com noventa e oito centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 01 de janeiro de 2017, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo Único - As viagens do Presidente independem de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo Único - Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

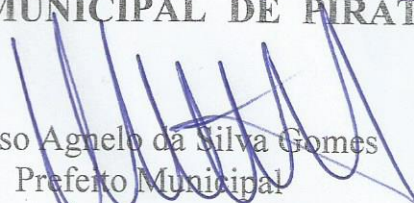
Art. 6º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além de subsídio normal, perceberão na data em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio, acrescido da devida verba de representação, em relação ao Presidente da casa.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de atendimento do 13º salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.

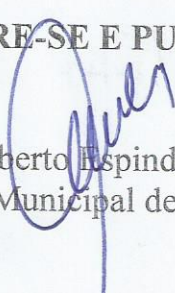
Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 14 DE JULHO DE 2016.**


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração